



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Vítor

LEI Nº 4.105, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"CRIA O REGIME DE SOBREAVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a execução de jornada laboral sob o regime de "sobreaviso" para os servidores ocupantes do cargo de motorista e lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas.

§ 1º - Somente considera-se de "sobreaviso" o servidor que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço pela chefia imediata através de telefone celular corporativo da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

§ 2º - Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Fica fixado em R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) o valor do "sobreaviso", valor este que será reajustado anualmente na mesma data e observado o índice concedido aos servidores públicos municipais a título de revisão geral e anual da remuneração.

§ 4º - Somente será permitido a execução do regime de "sobreaviso" ao servidor que constar de listagem encaminhada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH.

§ 5º - Os servidores que estiverem executando a jornada laboral sob o regime de "sobreaviso" deverão obrigatoriamente permanecer com os telefones celulares ligados durante todo o período, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

§ 6º - A adoção do regime de sobreaviso exclui a gratificação pelo serviço extraordinário, visto que os servidores escalados já perceberão a gratificação constante do § 3º, do presente artigo, independentemente de serem chamados ou não para deslocamentos de pacientes.

Art. 2º- O exercício do cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço no regime de "sobreaviso".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Vítor

Três Pontas/MG, 11 de abril de 2017.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral

MELISSA CHAVES GARCIA ELIAS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos